SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2641

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato por excepcional Interesse Público 025-2020-COVID.
Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição - Prefeito Constitucional Sr. JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Contratado(a): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SOUSA, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 106.855.676-56, RG n° 17063968 PCEMG-MG, residente e domiciliado(a) na Rua José Cândido Batista, 701, Novo Horizonte, Conceição/PB – CEP: 58.970-000.
Unidade: Hospital e Maternidade Caçula Leite
Prazo: 06 (seis), meses.
Cargo: Técnico(a) em Enfermagem
Objeto: o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus de acordo com a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decretos Municipais de n°. 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020 e 029/2020, que terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto n°. 009/2020.
Contratação de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, para atuar no Hospital e Maternidade Caçula Leite, com lotação na Secretaria de Saúde deste município de Conceição/PB, por uma carga horária definida por Lei Municipal vigente, caracterizado como de excepcional. interesse público.
Inicio 01-07-2020
Término: 30-12-2020.
Lotação: Secretaria de Saúde
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Contrato por excepcional Interesse Público 026-2020-COVID.
Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição - Prefeito Constitucional Sr. JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Contratado(a): JANDERSON MAYRON INOCÊNCIO DE SOUSA, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 115.302.874-30, RG n° 4170440 SSP-PB, residente e domiciliado(a) na Rua João Claudino de Vieira, S/N, Bairro: São Geraldo, Conceição/PB – CEP: 58.970-000.
Unidade: Hospital e Maternidade Caçula Leite
Prazo: 06 (seis), meses.
Cargo: Técnico(a) em Enfermagem
Objeto: o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus de acordo com a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decretos Municipais de n°. 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020 e 029/2020, que terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto n°. 009/2020.
Contratação de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, para atuar no Hospital e Maternidade Caçula Leite, com lotação na Secretaria de Saúde deste município de Conceição/PB, por uma carga horária definida por Lei Municipal vigente, caracterizado como de excepcional. interesse público.
Inicio 01-07-2020
Término: 30-12-2020.
Lotação: Secretaria de Saúde
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador: 1C2BA135

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 10/2011, PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE CATEGORIAS EM DEFASAGEM NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade em 27/03/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art 1° Aos que integram a carreira dos servidores públicos municipal, nominadas a seguir, fica concedido atualização monetária do seu vencimento na forma que segue:

I- O salário base dos enfermeiros do município de Conceição-PB será de $ 3.000.00 (três mil reais), para uma jornada de 40 horas semanais, podendo este valor variar quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, desde que seja mantido a proporção desta;
II- O salário base dos Odontólogos do município de Conceição-PB será de $ 3.000.00 (três mil reais), para uma jomada de 40 horas semanais, podendo este valor variar quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, desde que seja mantido a proporção desta;

III- O salário base dos técnicos em enfermagem do município de Conceição-PB será de $ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), para uma jornada de 40 horas semanais, podendo este valor variar quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, desde que seja mantido a proporção desta;
IV- O salário base dos auxiliares de consultório dentário do município de Conceição-PB será de $ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), para uma jornada de 40 horas semanais, podendo este valor variar quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, desde que seja mantido a proporção desta;
V- O salário base dos Técnicos em Radiologia do município de Conceição-PB será de $ 1.250.00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), para uma jornada de 30 horas semanais, podendo este valor variar quando a jornada for inferior a 30 horas semanais, desde que seja mantido a proporção desta;

Art 2° Os salários fixados no artigo 1° desta Lei repercutirão na tabela de vencimentos, estabelecidas no anexo I(um) da Lei complementar municipal 10/2011, sendo estes os salários iniciais de cada carreira relacionada nesta Lei.

Art 3º O cargo de ACD- Auxiliar de Consultório Dentário, passa a ser de nível técnico.

Art. 4º - O anexo I, da Lei Complementar Municipal 10-2011, passa a vigorar com os acréscimos nos quantitativos de cargos de acordo com o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrente desta Lei serão comportadas pela as receitas já consignadas no orçamento vigente do município e designadas para custear as despesas com pessoal do município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de Março do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, 27 de março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO , LIMPEZA, VIGILÂNCIA E ILUMINAÇÃO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Pedreiro	CLVI 105	02	08	10	1.045,00

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Condutor de Veículo de Urgência	STA-202	08	12	20	1.045,00
Mecânico	STA-204	01	02	03	1.045,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Auxiliar de Consultório Dentário	AS-302	15	-	15	1.200,00

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Técnico Administrativo	ATNM-401	04	06	10	1.045,00
Monitor de Creche	ATNM-407	06	09	15	1.045,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Fiscal de Tributos	TAF-501	02	03	05	2.270,00
Fiscal de Obras e Posturas	TAF 502	05	-	05	2.270,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DESAÚDE

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Médico Plantonista	SMS-602	10	05	15	**
Técnico em Enfermagem	SMS-626	31	05	36	1.200,00
Atendente de Farmácia	SMS-632	03	01	04	1.045,00
Técnico em Radiologia	SMS-629	04	01	04	1.250,00
Enfermeiro do PSF	SMS-638	08	02	10	3.000,00
Odontólogo	SMS-621	12	-	12	3.000,00

**** Remuneração por plantão de 12 horas, Lei complementar Municipal 578/2017.**

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:39CE1265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Decreto administrativo que regula o processo licitatório diante da pandemia provocado pelo COVID 19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências.

O prefeito municipal de Conceição, no uso de suas atribuições legais, encartada na Lei orgânica do Município, faz saber que, considerando:

Que o mundo todo e especialmente o Brasil, vive a terrível pandemia denominada de COVID19, vírus que tem provocado mudanças de hábito e exigido providencias necessárias para assegurar a saúde pública, e assim evitar que pessoas sejam infectadas com o vírus citado, que levou o município a decretar o estado de calamidade pública;

Que o município precisa licitar dentro do que preceitua as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e geralmente comparecem a estes eventos representantes de empresas ou pessoas físicas e neste caso é necessária providência que afaste possibilidade de transmissão do COVID 19 (CORONAVÍRUS);

Que é dever da Administração Pública providenciar os meios e condições para assegurar a saúde pública e evitar a transmissão da coronavírus, atendendo as orientações dos órgãos de saúde pública e da Organização Mundial da Saúde – OMS, o que exige regulamentação das reuniões necessárias do processo licitatório, diante do que **DECRETA**:

Art. 1º. A realização de Processos licitatórios deverá ocorrer mediante providências que reduza os riscos da transmissão do vírus coronavirus, como seja:

I – Os participantes, a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, deverão utilizar EPIs necessários para reduzir a transmissão do coronavírus;

II – Os membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, os representantes de empresas e licitantes participantes do processo e eventuais assistentes, deverão estar de máscara;

III – No ambiente da reunião os membros da comissão, pregoeiro e equipe de apoio, ficarão a uma distância mínima de 1,5 metros entre si, e entre os participantes;

IV – Os participantes serão organizados no lugar da reunião, em situação que guarde a distância mínima de 1,5 metros entre os demais participantes, comissão de licitação e o pregoeiro e equipe de apoio;

V – As reuniões a depender do número de concorrentes poderá ser realizado em lugar diferente da sala de reunião da comissão de licitação, como seja no auditório ou lugar aberto dentro do Centro Administrativo Integrado, onde as pessoas se posicionarão na distância exigida, tudo a critério da comissão de licitação;

VI – O município, prefeitura municipal, fornecerá álcool a 70%, aos membros da comissão e pregoeiro e sua equipe de apoio e aos participantes, inclusive a assistente;

VII – Poderá realizar, quando possível processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, modalidade já regulamentada neste município.

§ 1° Nos casos permitidos de circulação de pessoas no setor de licitação é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas no setor de licitação deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto e com a comprovação que participará de licitação ou outro instrumento afim, no setor de licitação.

Art. 2º. As providências constantes deste decreto, serão informadas pela presidente da comissão e a pregoeira do município na abertura dos trabalhos de cada licitação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C3F556DB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**

Data da Abertura: **28/07/2020 às 10h00min (horário local)**

Local: **Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**
Avenida Balduíno Guedes, 770
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **CONTRATO DE REPASSE Nº 1064872-16/2019**
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
R$ 240.000,00 (CEF/MDR)

Outros esclarecimentos e aquisição do edital poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 09 de Julho de 2020.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CAA7205B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**

Data da Abertura: **28/07/2020 às 14h00min (horário local)**

Local: **Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**
Avenida Balduíno Guedes, 770
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **CONTRATO DE REPASSE Nº 1066007-01/2019**
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
R$ 240.000,00 (CEF/MDR)

Outros esclarecimentos e aquisição do edital poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 09 de Julho de 2020.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:022018CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020
Torna público, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, que a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, cuja abertura ocorreria em 09 de Julho 2020 às 11:30 horas foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados. Torna público ainda a REPUBLICAÇÃO do edital em tela, designando nova data de abertura para as 10:00 horas do dia 24 de Julho de 2020, reiterando todos os termos do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Julho de 2020

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:2D7AEAF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00019/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00019/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019
CONTRATO Nº 00053/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 00053/2020, com acréscimo de R$ 27.387,87 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 529.593,92 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pelo engenheiro deste município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do artigo 58, inciso I, c/c art. 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de acréscimo de quantitativos dos serviços contratados, conforme solicitação da gestão de contratos administrativos e parecer técnico do Setor de Engenharia deste município.
ASSINATURA: 09/07/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jessé de Andrade Alves, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:06B7D03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 00009/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para manutenção e melhoria das duas Unidades Básicas de Saúde, Nossa Senhora dos Milagres e Drª Maria Adélia Abrantes, no município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI - R$ 45.614,20.

Bernardino Batista - PB, 09 de Julho de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DD464680

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Habilitação, referente à Tomada de Preços em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)**. **EMPRESA HABILITADA**: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 28.928.800/0001-96; **EMPRESA INABILITADA**: BERCON ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 03.444.329/0001-30, por não atender ao exigido no item 6.1.3.1 do instrumento convocatório. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 20 de julho de 2020, as 08h00min (horário local) ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro.

Boa Vista – PB, 09 de julho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:76F53D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, às 08:30 horas do dia 23 de julho de 2020, por meio do site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3313-1100. E-mail: pm.boavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br;
https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Boa Vista - PB, 09 de julho de 2020

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A0FF9B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal N.º 307, de 30 de agosto de 2007, em consonância com a Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiária à Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO** – Matrícula 0410; para atuar como **PREGOEIRO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Art. 2º - Designar os servidores **TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY** – Matrícula 0268; **VALMERI DE OLIVEIRA ARAÚJO -** Matrícula 0316 e **ALLAN MEDEIROS LEITE**, Matrícula 0704; para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos Processos Licitatórios realizados por esta Edilidade.
Art. 3º - O pregoeiro, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pela servidora **TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY**, o qual terá as mesmas atribuições do titular.
Art. 4º - A Fica revogada a Portaria nº 140/2019, de 09 de julho de 2019.

Boa Vista-PB, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6AC05A35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 006/2020,ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

PORTARIA Nº. 006/2020, De: 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII e XXIX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de FÉRIAS ANUAL de 30 (trinta) dias, solicitado pelo servidor ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, ocupante do cargo de Contador (a disposição) nesta Casa Legislativa. Por estar de acordo com a Legislação vigente, para gozo no período de 01/07/2020 à 30/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

Vereador
FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CDA84030

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DJONEIRISON PEREIRA PAIXÃO EIRELI - R$ 80.161,20.

Cajazeirinhas - PB, 07 de Julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:45113EB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2020. DOTAÇÃO: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00098/2020 - 07.07.20 - DJONEIRISON PEREIRA PAIXÃO EIRELI - R$ 80.161,20.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:42CB6AC6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2020, que objetiva: Contratação de serviços de calceteiro e servente, sem fornecimento de materiais, para pavimentação em paralelepípedos e meio fio de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE CAMILO DE QUEIROZ - R$ 30.619,02.

Cajazeirinhas - PB, 07 de Julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:91C3FD85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

OBJETO: Contratação de serviços de calceteiro e servente, sem fornecimento de materiais, para pavimentação em paralelepípedos e meio fio de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2020. DOTAÇÃO: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00099/2020 - 07.07.20 - JOSE CAMILO DE QUEIROZ - R$ 30.619,02.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:58EC00A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 08/2020, objetivando Aquisição de Mini Gerador Aerossol para desinfecção e Higienização dos Prédios e logradouros públicos como forma de combate ao COVID - 19, em favor do licitante: **FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA**, **CNPJ**: 09.197.203/0001-94, com sede na Rua João Pessoa, 472, Bairro Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.101-490, pelo valor global de **R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 08 de julho de 2020**.**

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FE4FCB18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 08/2020, objetivando Aquisição de Mini Gerador Aerossol para desinfecção e Higienização dos Prédios e logradouros públicos como forma de combate ao COVID - 19, em favor do licitante: **FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA**, **CNPJ**: 09.197.203/0001-94, com sede na Rua João Pessoa, 472, Bairro Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.101-490, pelo valor global de **R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 08 de julho de 2020**.**

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DD4F0721

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA**, **CNPJ**: 09.197.203/0001-94**.**

OBJETO: Aquisição de Mini Gerador Aerossol para desinfecção e Higienização dos Prédios e logradouros públicos como forma de combate ao COVID - 19.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Catingueira - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **–** 10 301 1009 2071 – AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/07/2020 À 08/09/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 08 de julho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:24190DB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 325/2019

Processo Administrativo Nº 140/2019. Tomada de Preços Nº 006/2019. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/00001-40. Objeto: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, nas Ruas Virgulino da Silva, Capitão Antônio Leite e João Fernandes de Lima, Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando a solicitação do Sr. José Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Urbanismo deste Município, através de seu memorando datado de 01/07/2020; Considerando os serviços que serão executado pela contratante não previsto inicialmente no contrato, no valor total de R$ 155.581,21 (Cento cinquenta e cinco mil, quinhentos oitenta e um reais, vinte e um centavos), desta forma o valor total contratado passa a ser de R$ 828.914,63 (Oitocentos vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais, sessenta e três centavos); Considerando o acréscimo fica a contratada obrigada a: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, da Rua 4 de abril (Trecho 1), Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando os acréscimos dos novos serviços serão utilizados para pagamento recursos próprios do município (Ordinários). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Fabricio Cavalcanti, CPF Nº 046.167.884-56 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7BD4F5EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 121/2020

Processo Administrativo Nº 039/2020. Tomada de Preços Nº 006/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/00001-40. Objeto: Prestar serviço de engenharia na pavimentação (Complemento) da Rua João Fernandes de Lima. Considerando a solicitação do Sr. José Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Urbanismo deste Município, através de seu memorando datado de 01/07/2020; Considerando os serviços que serão executado pela contratante não previsto inicialmente no contrato, no valor total de R$ 26.827,39 (Vinte e seis mil, oitocentos vinte e sete reais, trinta e nove centavos), desta forma o valor total contratado passa a ser de R$ 188.817,85 (Cento oitenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais, oitenta e cinco centavos); Considerando o acréscimo fica a contratada obrigada a: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, da Rua 4 de abril (Trecho 2), Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando os acréscimos dos serviços serão utilizados para pagamento recursos próprios do

município (Ordinários). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Fabricio Cavalcanti, CPF Nº 046.167.884-56 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:F3A489A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1191/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O LV E:

Colocar MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES, portadora do RG. nº. 302.482–2ª. Via-SSDS/PB e CPF nº. 086.621.934-04, Chefe de Setor-Símbolo CC-4, à disposição do Polo UAB deste Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 09 de Julho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7ACFA654

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICADO NO DIA: 30/06/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 218/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADO: LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ: 24.104.861/0001-88.
ENDEREÇO: Rua Deputado Raimundo Asfora, nº 3400, CEP: 58.420-000, Distrito Industrial do Velame – CAMPINA GRANDE – PB.
REPRESENTANTE: FABIANO DIAS DE SOUZA,
CPF nº 496.325.744-00 e RG nº 885.196 - SSP/PB
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Triturador (Tro3000nr 13hp), para resíduo orgânico, com base para motor diesel/gasolina e motor Buffalo à diesel modelo BFDE 13.0 ou Motor diesel Toyama TDE130 EXP, ambos com partida elétrica, bateria e refrigerado a ar, para atender as necessidades da Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Unidade de Triagem, Compostagem e Disposição Final dos Rejeitos), localizado no Sítio Salgado (Zona Rural), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR TOTAL: 16.680,00 (Dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais).
PRAZO e VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 30/06/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AAF554CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PE 01 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2020, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 02(uas) ambulância Tipo "A", conforme especificações em anexo e 01(uma) Veículo modelo Van - MINI-BUS, com 15+01 lugares conforme especificações em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Logradouro. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Logradouro - PB, 09 de Julho de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:FB3233EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as necessidades do Fundo do Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00002/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00019/2020, realizado pelo Prefeitura Municipal de Mataraca. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 - Manutenção do Prog. Saúde na Família-PSF; 2039 - Manutenção Prog. Ações Básica Vig. Sanitária; 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2050 - Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 2051 - Piso de Atenção Básica Fixo-PAB Fixo; 2052 -

NASF - Núcleos de Apoio a Saúde da Família; 2053 - PMAQ- Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade; 2054 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 2056 - Piso Fixo de Vigilância em Saúde -PFSV; 2057 - Outros Prog. Trans. Fundo a Fundo-FNS; 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00021/2020 - 09.07.20 - MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELE - R$ 364.938,05.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:0F05E03C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2016 DE 05.02.2016

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2016 DE 05.02.2016

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de contratação de profissional especializado na área de organização, planejamento e execução na seleção de pessoal para prestação de serviços nesta Prefeitura, conforme prevista na clausula sétima do contrato 00016/2016, que fica aditado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total 840 (oitocentos e quarenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: Contemax – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME.

OS EFEITOS DESTE PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 26/05/2020

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7E1021B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: EMEIF- GENUINO DE BRITO SILVA; EMEIF- MARIA DAS NEVES PEREIRA DE ARAUJO; EMEIF- IRINEU JOSE DE MARIA; EMEIF- MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO; EMEIF- HELENA JOSE PORTO; EMEIF- MARIA VITAL DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE MONTADAS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 09 de julho de 2020

SAIONARA LUCENA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:745EA897

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 1.5.017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 1.5.017/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - R$ 8.400,00 -

Monteiro - PB, 09 de Julho de 2020 -

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:04057CD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 1.5.017/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 301 1010 2073 1214 Manut. de Outros Programas de Saúde Natureza da Despesa: 30.90.30 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até **07/09/2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e: CT Nº 46101/2020 - 09.07.20 - **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 12.040.718/0001-90 - R$ 8.400,00

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B47C13A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2020/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.23/2020

DECISÃO

Conforme determinação na última decisão, publicada em 02 de julho de 2020, determinou-se que a empresa ELV Manutenção e Equipamentos seja intimada com o objetivo de promover a correção da proposta final, relacionada ao Grupo 01. A empresa, no entanto, não se manifestou dentro do prazo ofertado, motivo pelo qual fica desclassificada sua proposta.

Em consequência, considerando a desclassificação da proposta anterior, deve-se convocar a empresa que apresentou a proposta seguinte, em relação ao Grupo 1, para manifestar o interesse em contratar com a administração.

ANTE O EXPOSTO, **CONVOQUE-SE** a empresa **PROSPERA SERVICOS DE REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO EIRELI** que apresentou a proposta seguinte, em relação ao Lote do Grupo 1, para manifestar o interesse em contratar com a administração.

Monteiro (PB), 09 de julho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D521FD25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2020/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.2.005/2020

RECORRENTES:CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
SOLO ENGENHARIA LTDA
ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS

Trata-se de recurso interposto pelas empresas **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e SOLO ENGENHARIA LTDA**, ante a decisão da Comissão Permanente de Licitações em inabilitar suas propostas, ante a constatação, inicial, de supostas pendências junto aos documentos exigidos para habilitação.

Ressalte-se que além das recorrentes foram inabilitadas, de igual modo, as empresas NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA ME E MFA CONSTRUÇÕES LTDA. No entanto, estas não interpuseram recursos, motivo pelo qual, ante a preclusão, mantém-se a decisão em relação a suas inabilitações.

O que motivou a inabilitação das recorrentes foram as alegadas pendências em relação a irregularidade nos Balanços Patrimoniais eausência de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Este o resumo, passando-se à análise de mérito dos recursos.

Assiste razão aos recorrentes, apenas em relação ao registro no Conselho Regional de Contabilidade. Todas apresentaram documentação suficiente que demonstra a habilitação de seus contabilistas junto ao referido conselho profissional.

Assiste razão, de igual modo, as razões apresentadas pela empresa **CONSTRUDANTAS,**a qualapresentou balanço patrimonial, devidamente protocolado na JUCEP, com informações contábeis suficientes para permitir sua habilitação.

No entanto, verifica-se que a empresa **SOLO ENGENHARIA LTDA** não demonstrou em seu balanço patrimonial o registro oficial, perante a Junta Comercial, nos termos da lei, os **índices de liquidez e solvência**, contrariando o item 6.1.3.2 do edital, que exige a apresentação do balanço, nos termos exigidos por lei, dos índices econômicos financeiros.

Ressalte-se que Balanço Patrimonial autêntico, **na forma da lei,**segue o cumprimento das seguintes formalidades intrínsecas:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02(link isexternal); Art. 1.180, Lei 10.406/02(link isexternal); art. 177 da lei 6.404/76(link isexternal) e Art. 9 do ITG 2000(R1)(link isexternal);

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02(link isexternal); § 4º do art. 177 da lei 6.404/76(link isexternal); alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1)(link isexternal);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02(link isexternal) e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1)(link isexternal). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1)(link isexternal); art. 1.179, Lei 10.406/02(link isexternal) e art. 177 da Lei nº 6.404/76(link isexternal);

Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95(link isexternal);

Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012(link isexternal); art. 177 da Lei nº 6.404/76(link isexternal). O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
Quando a empresa pede o registro do Balanço na Junta Comercial este órgão vai buscar o respectivo Livro Diário da empresa previamente registrado e comparar o Balanço que está lá com o Balanço que está sendo solicitado registro, então se forem exatamente iguais a Junta Comercial chancela o Balanço certificando sua autenticidade.

Desse modo, considerando que em relação aos índices, tais informações estão apresentadas de forma apartada das registradas na Junta Comercial, não é possível reconhecer sua autenticidade, motivo pelo qual deve ser desprovido o recurso.

ANTE O EXPOSTO, DECIDE-SE:

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, reformando a decisão inicial, para, a partir de então, declarar este recorrente como devidamente habilitado no certame;

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, reformando a decisão inicial, para, a partir de então, declarar este recorrente como devidamente habilitado no certame;

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **SOLO ENGENHARIA LTDA**, mantendo incólume a decisão inicial, tendo em vista que, conforma demonstrado acima, a referida empresa não demonstrou em seu balanço patrimonial o registro oficial, perante a Junta Comercial, nos termos da lei, os índices de liquidez e solvência, contrariando o item 6.1.3.2 do edital, que exige a apresentação do balanço, nos termos exigidos por lei, dos índices econômicos financeiros;

Manter a decisão inicial em relação à inabilitação das empresas NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA ME E SERVIÇOS EIRELI E MFA CONSTRUÇÕES LTDA.

Monteiro (PB), 09 de julho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3B62B9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO 0.2.005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a abertura da licitação, TOMADA DE PREÇO 0.2.005/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MONTEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO PITOMBEIRA, SICONV. 854663 E**

FUNASA 454/2017. Convoca as empresas habilitada para abertura da proposta de preço no dia Valor Estimado **R$ 1.858.376,13** A sessão da licitação será realizada no dia 16 de Julho de 2020, às 11:000h (horário local), na sala de reuniões da CPL. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro-PB, 09 de Julho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:095FF816

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Granitícos, por período de 02 (dois) meses, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial Municipal - Mural - 18/06/2020; www.ourovelho.pb.gov.br - 18/06/2020; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/06/2020; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br - 18/06/2020. Licitantes cadastrados neste processo: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; IOA Serviços e Produtos Musical EIRELI - CNPJ: 08.397.547/0001-84; IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ: 20.177.982/0001-07; TITANIUM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 24.004.753/0001-33. Às 14:15 horas do dia 09/07/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 001 de 02/01/2020, composta pelos servidores: ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; ELIANE RODRIGUES ALCÂNTARA - Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR - Representante: Ivanderlan Alves de Oliveira Junior; IOA Serviços e Produtos Musical EIRELI - Representante: Ivandro Oliveira de Araújo; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Representante: Jailson Nunes Paulino; TITANIUM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - Representante: José Firmino da Silva Junior; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME - Representante: Valdir Ferreira. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Todos os licitantes foram considerados habilitados. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: TITANIUM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - Valor: R$ 17.859,98. O valor global constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Considerações da Comissão: Nenhum licitante apresentou questionamento. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:1E47AF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Granitícos, por período de 02 (dois) meses, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; IOA Serviços e Produtos Musical EIRELI; IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR; TITANIUM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/07/2020, às 15:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 09 de Julho de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:E8C0D458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Granitícos, por período de 02 (dois) meses, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: TITANIUM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - Valor: R$ 17.859,98. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 09 de Julho de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:E8AEE7B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO LOTE 09 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0FA22C42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO E DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CPAE), CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E52DA1A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO ACESSO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C91B2898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013, n° 4/2015 e nº 02/2020, e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 03 de Agosto de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9A6FF1BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.849, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS COVEIROS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA VIVENCIADA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estiverem em efetivo exercício de suas funções na referida secretaria, adicional de insalubridade, por prazo determinado, nas seguintes proporções:
I – 20% (vinte por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de:
Agente de saúde pública;
Auxiliar administrativo;
Agente administrativo;
Digitador;
Educador físico;

Técnico em saúde do trabalhador.
II – 30% (trinta por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de:
Agente comunitário de saúde;
Agente de endemias;
Assistente social;
Auxiliar de consultório dentário;
Auxiliar de enfermagem;
Auxiliar de serviços;
Bioquímico;
Condutor socorrista;
Farmacêutico;
Fiscal de Vigilância Sanitária;
Fisioterapeuta;
Fonoaudiólogo;
Médico ginecologista;
Médico psiquiatra;
Motorista;
Nutricionista;
Odontólogo CEO;
Odontólogo ESF;
Psicólogo clínico;
Técnico de enfermagem ESF;
Técnico de enfermagem SAMU;
Técnico de enfermagem SMS;
Técnico de laboratório;
Terapeuta ocupacional.
III – 40% (quarenta por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de:
Enfermeiro ESF;
Enfermeiro SAMU;
Enfermeiro SMS;
Médico generalista ESF;
Médico socorrista SAMU.
§ 1° - Para gozar do benefício estabelecido nesta lei, o servidor não poderá receber outros valores do município a título de adicional de insalubridade.
§ 2° - O adicional estabelecido neste artigo incidirá sob o salário base do servidor, não incidindo, portanto, em gratificações ou outras vantagens remuneratórias.

Art. 2º - Também fica concedido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de coveiro, que estiverem em efetivo exercício de suas funções, adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento).
§ 1° - Para gozar do benefício estabelecido nesta lei, o servidor não poderá receber outros valores do município a título de adicional de insalubridade.
§ 2° - O adicional estabelecido neste artigo incidirá sob o salário base do servidor, não incidindo, portanto, em gratificações ou outras vantagens remuneratórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de julho de 2020, perdendo sua validade em 31 de agosto de 2020.
Parágrafo único – Fica autorizada a prorrogação da vigência da presente lei, por Decreto, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E9344C98

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.850, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, ALTERA NÚMERO DE CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 04 (quatro) o número de cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 2º - Fica alterado para 09 (nove) o número de cargos de ENFERMEIRO ESF, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 3º - Fica alterado para 04 (quatro) o número de cargos de ENFERMEIRO SMS, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 4º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO GENERALISTA SMS, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimentos de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:534E063D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.851, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público relativa à implantação do Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, em parceira com o Governo do Federal através do Ministério da Saúde, cujo Município foi contemplado pela Portaria Ministerial nº 1.445/2020, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Cargo/Função	Nº de cargos	Carga horária semanal
Médico Generalista SMS	02	20 horas
Enfermeiro SMS	02	20 horas
Técnico de Enfermagem SMS	02	40 horas

Parágrafo único - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos acima listados estão discriminadas no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, especialmente definida no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), caracterizado como pandemia, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único - Para a contratação de que trata esta Lei serão convocados os candidatos aprovados e em lista de espera no Concurso Público Municipal nº 001/2019, de acordo com a ordem de classificação, em obediência aos princípios constitucionais estatuídos no art. 37 da CF, especialmente o princípio da impessoalidade.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C5CDA5D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PICUÍ E OPCIONALMENTE DE MUNICÍPIOS PACTUADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Picuí - PB, 07 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50939DB3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO A INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 500MB (QUINHENTOS MEGABITS) POR SEGUNDO, FULL DUPLEX, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA, COM BLOCO DE IP FIXOCONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: ESTRATEGIA IT LTDA – CNPJ n° 15.813.403/0001-27 - Valor R$ 4.675,00.

Picuí - PB, 08 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:827CC93F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00017/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO A INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 500MB (QUINHENTOS MEGABITS) POR SEGUNDO, FULL DUPLEX, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA, COM BLOCO DE IP FIXOCONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias uteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato e ata, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: ESTRATEGIA IT LTDA – CNPJ n° 15.813.403/0001-27 - Valor R$ 4.675,00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 08 de Julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:33357EC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00034/2020. Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 00012/2019. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: HELDER DE LIMA VIANA. Objeto do Aditivo: aditivar em R$ 11.225,00 (Onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), e alterar a data de vigência do contrato supramencionado. Nova data de vigência: 31.12.2020. Assinatura: 10 de junho de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO E HELDER DE LIMA VIANA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D63B5DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 434/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA**, matrícula nº 0000183, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Picuí-PB, 09 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EA19F23A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 432/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **REJANE MIRANDA SANTOS**, matrícula nº 0064808, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 08/07/2020 a 06/08/2020.

Picuí-PB, 09 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C31F3470

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº004/2020

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Contingência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTRDS) frente à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, instituído pela Lei Municipal N°951/97, alterada pela Lei N°1.247/2005 e revogadas pela Lei Municipal N°1.765/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, a Declaração de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a classificação da Política de Assistência Social como Serviço essencial através da Portaria do Governo Federal Nº 54 de 01 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO, o momento atípico vivenciado pela Política de Assistência Social devido a pandemia causada pelo Novo Coronavírus que altera o funcionamento dos Programas, Serviços e Projetos da Assistência Social, sendo necessário elaborar um Plano de Contingência que norteia a execução da Política em nível Municipal;

CONSIDERANDO, as orientações para elaboração do Plano de Contingência Municipal de Assistência Social disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba; e

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 09 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano Municipal de Contingência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTRDS) frente à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 09 de Julho de 2020.

KAMILLA DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kamilla Dantas de Sousa
Código Identificador:BED8178F

CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº005/2020

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação de execução das Ações Socioassistenciais - COVID-19, referente a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369 de 29 de Abril de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, instituído pela Lei Municipal N°951/97, alterada pela Lei N°1.247/2005 e revogadas pela Lei Municipal N°1.765/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369 de 29 de Abri de 2020, onde dispõem acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único disposto pelo Decreto Nº 6.135 de 26 de Junho de 2007, no Distrito Federal e nos Municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos Governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Termo de Aceite de recursos federais para execução de Ações Socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência – COVID-19, referente a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369 de 29 de Abril de 2020, realizado no dia 05 de Maio de 2020; e

CONSIDERANDO,a reunião realizada no dia 09 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação de execução das Ações Socioassistenciais - COVID-19, referente a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369 de 29 de Abril de 2020.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 09 de Julho de 2020.

KAMILLA DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kamilla Dantas de Sousa
Código Identificador:CBF77902

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2020)

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

FAVORECIDO: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
CPF: 368.597.374-68
VALOR: R$ 900,00 (Novecentos reais) mensal e R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 027/2020**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 03 de julho de 2020

Pombal-PB, 06 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:9EB32A02

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0341/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

CONTRATADO: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
CPF: 368.597.374-68
VALOR: R$ 900,00 (Novecentos reais) mensal e R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

Rubrica Orçamentária 2020: 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal, 06 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:44BF2414

GABINETE
LEI N.º 1.931, DE 09 DE JULHO DE 2020.

CRIA O DISTRITO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Flores, do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – O Distrito Flores terá as seguintes delimitações:

I - Ao Norte, Limitando-se pela linha do trem (a partir das proximidades da ponte), até fazer limite com o município de São Domingos – PB;

II - Ao Sul, Limitando-se a partir da entrada do Sítio Varzinha, pelo Distrito de Coatiba, até as margens do Rio Piancó;

III - Ao Leste, Limitada pelos Municípios de Cajazeirinhas e São Bentinho, nas margens do Rio Piancó, até o sítio Riachão do Rio, margeando a estrada sentido Pombal até o sítio Malhadinha;

IV - Ao Oeste, Limitando-se a partir da entrada do Município de São Domingos – PB, até a entrada do sítio Varzinha;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E851F983

GABINETE
LEI N.º 1.932, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

a) as prioridades da administração pública municipal;

b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pombal e suas alterações para o exercício e 2021;

d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;

f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.
II. Poder Executivo
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à

universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:
d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL
a. Na educação e cultura:
a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
b. Da saúde pública
b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
c. De habitação e saneamento básico
c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
d. De assistência social
Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;
Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
b. Indústria, comércio e turismo
b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;
III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;
Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.
Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;
§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.
II. DESPESAS DE CAPITAL
a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2020;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de agosto de 2020;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.
Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a

melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de

ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.
Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.
Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombal/PB. Em, 09 de Julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E7761448

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0178/2020
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO BOLSA FAMÍLIA NA CIDADE DE POMBAL-PB
CONTRATADA: ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 17.620.895/0001-60
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 de julho de 2020 a 22 de outubro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal 08 de Julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:1E60D11C

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0379/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DA USF VIDA NOVA NA CIDADE DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 17.620.895/0001-60
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de julho de 2020 a 03 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal 03 de Julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:FC750437

GABINETE
EXTRATO ADITIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0362/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETÔNICO E ACOMPANHAMENTO EXECUTIVO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE 400 UNIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: LCL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.891.899/0001-21
MOTIVO: Supressão de Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: Permanece a do contrato original.
ONDE SE LÊ: VALOR: **DE R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)** PARA **R$ 96.900,00 (Noventa e Seis Mil e Novecentos Reais)**.
LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR: **DE R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)** PARA **R$ 99.450,00 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 07 de Julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:31E9E793

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 003 / 2020 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

A Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2019;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final e definitivo do referido certame, publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do presente certame, através da Portaria nº 010/2019 – CPSS;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos classificados no referido certame, pela necessidade premente do serviço, decorrente da Pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo nominados, para se apresentarem nos dias 10 ou 13/07/2020, a critério do candidato, na Secretaria de Administração, no período das 08:00h às 13:00h, munidos de todos documentos exigidos no item 10 do Edital, para análise da documentação e posterior elaboração do contrato por excepcional interesse público.

Nome	Cargo
FRANCINETE WANDERLEY FORMIGA	ASSISTENTE SOCIAL
ANDERSON YURY ARAÚJO BANDEIRA	GUARDA
CAMILA ALENCAR ARAUJO	ACS – VIDA NOVA

Art. 2º A não apresentação da documentação exigida, bem como o não comparecimento das candidatas convocadas, no dia e horário supramencionado, implicará a desclassificação e convocação do candidato classificado em colocação posterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Saúde, Pombal-PB, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2020.

FABIANA DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:24424493

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: Contratação de prestação de serviços para desenvolver Oficinas e Aulas Práticas no âmbito de Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AILA LUANA PINTO ALVES - R$ 10.650,00; DANIEL NOGUEIRA DA SILVA - R$ 17.880,00.
Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem o Termo de Contrato, sob

pena de perder todos os direitos que porventura tenham obtido como vencedores da licitação.

São Francisco - PB, 09 de Julho de 2020

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:1473368A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 383/2020

LEI Nº 383/2020

Estabelece o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores para prestar serviços de arrecadação de receitas municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores para prestar serviços de arrecadação de receitas municipais, como também o credenciamento de empresas para viabilizar o pagamento de tributos e demais receitas do município por meio de cartão de crédito ou débito.

§ 1º O Município de São José do Brejo do Cruz-PB poderá credenciar agentes arrecadadores para prestar serviços de arrecadação de receitas municipais, desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam habilitados:
a) pelo Banco Central do Brasil - BACEN a funcionar com carteira comercial;
b) tecnicamente por órgão competente do Poder Executivo para atuarem como agentes arrecadadores;

II - inexistam débitos junto ao município, omissão no cumprimento de suas obrigações acessórias e pendências cadastrais.

§ 2º Para efeitos desta Lei, credenciamento é ato administrativo destinado à contratação de serviços junto aos que satisfaçam, além dos requisitos elencados neste artigo, outros definidos por órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º As receitas municipais de que trata o "caput" deste artigo compreendem as tributárias e as não tributárias
.
§ 4º O serviço de arrecadação a ser prestado pelos agentes arrecadadores credenciados compreende o recebimento, o repasse e a prestação de contas das receitas municipais.
§ 5º O agente arrecadador, na qualidade de credenciado, passa a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Municipais do Município de São José o Brejo do Cruz - RARE/SJBC.

§ 6º O pagamento de tributos e demais receitas do Município de São José do Brejo do Cruz-PB poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito ou débito a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas para este tipo de pagamento.

§ 7º A empresa credenciada de que trata o § 6º deste artigo deverá repassar para a rede arrecadadora o valor integral dos tributos e de outras receitas no prazo previsto na legislação municipal, bem como realizar a respectiva prestação de conta, observado os §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 8º Todas as despesas relativas à utilização de cartões de crédito ou débito serão custeadas por aquele que utilizar esses meios de pagamento, eximindo-se o município de quaisquer ônus dessa natureza.

§ 9º Ato do Poder Executivo será editado para disciplinar as operações previstas nos §§ 6º a 8º deste artigo.

Art. 2º Os termos e expressões empregados nesta lei restringem-se a atos e fatos relacionados com o Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais - SARM, e têm as seguintes conceituações:

I - instituição financeira - entidade financeira abrangendo toda a estrutura;
II - estabelecimento arrecadador - cada instituição admitida no SARM;
III - agência arrecadadora - cada uma das dependências do estabelecimento arrecadador (matriz, sucursal, filial ou agência);
IV - rede arrecadadora - conjunto das instituições autorizadas a receber receita municipal;
V - agente arrecadador - instituição não financeira;
VI - agência centralizadora - agência de estabelecimento arrecadador incumbida de reunir o produto da arrecadação diária e documentos das agências arrecadadoras e dos correspondentes bancários;
VII - estabelecimento centralizador - instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN a receber a transferência da receita municipal arrecadada pelos estabelecimentos arrecadadores;
VIII - domicílio fiscal:
a) pessoa física - residência habitual ou lugar de prática dos atos ou de ocorrência dos fatos que dão origem à tributação ou à imposição de penalidades;
b) pessoa jurídica de direito privado ou empresário - o lugar de sua sede, ou em relação a atos e fatos que deem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
c) pessoa jurídica de direito público - lugar de sede de qualquer de suas repartições;

IX - jurisdição fiscal - área territorial do Município;
X - órgão de controle - Secretaria Municipal de Finanças (SEMFIN), responsável pelo controle da arrecadação das receitas municipais;
XI - DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido com código de barras, através do qual será procedida a arrecadação municipal;
XII - RAM - Resumo de Arrecadação Municipal, documento a ser emitido pelo estabelecimento centralizador, informando o total recolhido por estabelecimento arrecadador, na forma do Anexo II desta Lei;
XIII - correspondente bancário - estabelecimento, comercial e/ou prestador de serviços, vinculado a instituição financeira e autorizado por esta a efetuar transações financeiras, em seu nome e sob sua responsabilidade, de acordo com normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - código de barras - sequência variável de barras paralelas combinadas que representam graficamente dígitos numéricos ou caracteres alfanuméricos para identificação de códigos numéricos em documentos;

XV - arquivo eletrônico - conjunto de informações passíveis de transmissão eletrônica;
XVI - transmissão eletrônica de dados - toda forma de envio e/ou recepção de informações através de meios eletrônicos.

Art. 3º O credenciamento de agentes arrecadadores, para prestar serviços de arrecadação de receitas municipais, deve ser tratado como inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência das seguintes situações:

I - possibilidade da contratação simultânea ou não de inúmeros agentes arrecadadores para prestarem o mesmo serviço;
II - natureza do serviço a ser prestado;
III - impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados;
IV - possibilidade de proceder ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º Para iniciar a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, o agente arrecadador deverá firmar contrato administrativo com o Município de São José do Brejo do Cruz-PB.

§ 2º O contrato administrativo poderá ser substituído por Termo de Adesão ao Credenciamento de prestação de serviços de arrecadação.

§ 3º O contratado deverá indicar um representante legal para representá-lo na execução do contrato.

Art. 4º No credenciamento deverão ser preservadas a lisura e a transparência do procedimento e garantido o tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 5º O credenciamento deverá ser autorizado pelo Poder Executivo atendendo os requisitos definidos nesta lei.

Art. 6º O agente arrecadador que efetuar o repasse em atraso ao Banco Centralizador ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º O agente arrecadador deverá efetuar os repasses no prazo definido em legislação complementar.

§ 2º A regra prevista neste artigo aplica-se também ao recolhimento efetuado pelo Banco Centralizador relativamente aos recursos a serem creditados nas contas e subcontas do município.

Art. 7º O agente arrecadador deverá manter sigilo das informações dos recebimentos de arrecadação de receitas municipais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O agente arrecadador contratado fica responsável pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

Art. 8º Os agentes arrecadadores serão passíveis das sanções disciplinares de multa administrativa, suspensão ou descredenciamento no cometimento de infrações definidas nesta Lei ou na legislação.

Art. 9º As sanções disciplinares de multas administrativas serão aplicadas em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, vigente no período em que se tenha constatado a infração, nos seguintes valores:

I - 0,20 (vinte centésimos) da UFR-PB por Documento de Arrecadação de Receita Municipal - DAR:

a) por transcrição incorreta de qualquer dado do DAR, cuja correção tenha sido demandada nos termos do § 1º deste artigo;
b) por incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DAR por mais de uma vez, cujo cancelamento tenha sido demandado nos termos do § 1º deste artigo;

II - 0,36 (trinta e seis centésimos) da UFR/PB por DAR:
a) por recebimento de receitas municipais em desacordo com as especificações técnicas definidas pelo Município de São José do Brejo do Cruz-PB;
b) por transcrição incorreta de qualquer dado de DAR;
c) por incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DAR por mais de uma vez;

III - 0,72 (setenta e dois centésimos) da UFR/PB por inclusão indevida, em remessa de dados de arrecadação, informação de recebimento que não tenha sido efetuado por meio de DAR;

IV - 1 (uma) UFR/PB por DAR por informar, em remessa de dados de arrecadação, incorretamente o "meio de coleta" utilizado no recebimento de arrecadação;

V - 2 (duas) UFR/PB por:
a) descumprir instruções relacionadas com as atividades de arrecadação municipal emitidas pelo órgão competente do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, por ocorrência;
b) preencher, incorretamente, a mensagem específica do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB de recolhimento do produto da arrecadação, por mensagem;

VI - 10 (dez) UFR/PB por documento ou informação sonegada, o que for maior, por deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas;

VII - 18 (dezoito) UFR/PB por DAR por deixar de recolher o produto arrecadado concomitantemente com a não inclusão de informações dos correspondentes recebimentos em remessa de dados de arrecadação;

VIII - 20 (vinte) UFR/PB por ocorrência, por:
a) reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação;
b) recusar ou selecionar contribuintes;
c) embaraçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de arrecadação.

§ 1º Para enquadramento nas alíneas "a" e "b" do inciso I do "caput" deste artigo, as informações de correção ou de cancelamento deverão ter sido enviadas por meio de arquivo informatizado específico para esta finalidade, gerado e entregue ou transmitido pelo agente arrecadador para processamento.

§ 2º O enquadramento previsto na alínea "a" do inciso V do "caput" deste artigo somente será aplicado quando não houver tipificação específica para a irregularidade cometida.

Art. 10. O pagamento pela prestação dos serviços de arrecadação de municipais será devido à instituição financeira contratada com base nos preços unitários fixados em portaria do Secretário de Finanças do Município.

Art. 11. O recebimento de receitas municipais efetuados por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 12. Os contratos assinados com agentes arrecadadores antes da publicação desta Lei, para prestar serviços de arrecadação de receitas municipais, serão considerados credenciamentos e terão validade até o termo final do contrato.

Art. 13. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, 08 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:F3B0D63F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 045 /2020.

Portaria no 045 /2020.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação do servidor;
Considerando o Parecer do Secretário Municipal de Administração;
Considerando as disposições alegadas no referido Parecer;
Considerando o interesse do serviço público municipal local;
Considerando as disposições dos incisos II, XIII e XIV, do Art. 66, da Lei Orgânica;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1o Desligar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, o Servidor **Sebastião Inácio Batista**, brasileiro, casado, maior, portadora do RG no 5.730.19-SSP/PB e do CPF no 036.341.424-05, matricula 072, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Sepultador.
§ 1o – O Desligamento de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 53 e do Art. 54, da Lei Complementar Municipal de no 001, de 18 de novembro de 1997.
§ 2o - Não obstante, obedece ainda as disposições dos incisos II, XIII e XIV, do Art. 66, da citada Lei Orgânica do nosso Município.
Art. 2o Determinar que o Órgão Competente, tome as providências de praxe para execução deste Ato, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB, em 01 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:6D6F2075

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 648/2020

Decreto n° 648/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ -** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;
Considerando que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB o Município de São José do Brejo do Cruz – Paraíba, encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;
Considerando a necessidade de prorrogação até 15 de julho das medidas que o Município de São José do Brejo do Cruz,PB editou no Decreto n° 645/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;
D E C R E T A:
Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 645/2020, de 15 de junho de 2020, até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica suspenso até o dia 15 de julho de 2020, o funcionamento da Feira Livre e a entrada de vendedores ambulantes na cidade.

Art. 4º Permanecem suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos e técnico.

Art. 5º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7 Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de São José do Brejo do Cruz-Paraíba e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

São José do Brejo do Cruz, em, 09 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:811156A4

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020

Ref. Processo Licitatório nº 064/2020
Interessado: Secretária Municipal de Planejamento e
Assunto: **Contratação direta de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA – PB, para realização de serviços técnicos de reconhecimento e leitura da cidade.**

TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **M D K SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME** (CNPJ nº 30.063.372/0001-28), com a importância global de **R$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, I, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA – PB, para realização de serviços técnicos de reconhecimento e leitura da cidade**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:8BFF2C4A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020 - DISPENSA Nº 033/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 – DISPENSA Nº 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: M D K SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 30.063.372/0001-28); OBJETO: execução dos serviços de técnicos de engenharia de reconhecimento e leitura da cidade; VIGÊNCIA: 09 de julho a 31 de dezembro de 2020; PERÍODO DE EXECUÇÃO: trinta (30) dias contados do recebimento da OES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0005 2007 0000 - MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; VALOR GLOBAL: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, I da Lei N° 8.666/93; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Kevlemn Alves dos Santos – Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 09 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:18A9FCE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020
Licitação: Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a prestação dos serviços de varrição, capinagem e pintura de meio fio no Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia**.** OBS.: **O local para realização da sessão pública estará de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), c/c com o Decreto Municipal 007/2020, que Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de novas medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, regulamentando os termos da lei federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.** Local: CPL PMSSU, sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 10h00min do dia 29 de julho de 2020. O Edital encontra-se disponível na página eletrônica da Prefeitura: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/category/licitacoes/ e/ou www.tce.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1222, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09/07/2020.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:E8EC9A31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 28 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de três ruas, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 07 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E4D6F7BE

CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 29 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de reforma de dois centros de referência em educação infantil, neste Município - CREI Adriano Figueiredo da Silva e CREI Flavina Malheiros da Silva. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 07 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DE8E35E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO REMANESCENTE DOS PREGÕES 015/2020,020/2020,021/2020,022/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, Fundo Municipal de Saúde e Transferência de Impostos da Saúde, SUS. 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000351 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000371 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000390 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00095/2020 - 06.07.20 - DIABETICOS EIRELI - R$ 25.200,00; CT Nº 00096/2020 - 06.07.20 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R$ 33.701,00; CT Nº 00097/2020 - 06.07.20 - SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R$ 19.811,50.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:E845C585

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00078/2020 - Dental R F Comercio de Produtos Odontologicos Ltda - CNPJ: 05.122.616/0001-59 - 1º Aditivo - redução de R$ 12.493,00. ASSINATURA: 09.07.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:620DBBBD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA E HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA (EXCLUSIVA ME E EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00031/2020 - Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Ho - CNPJ: 08.160.290/0001-42 - 1º Aditivo - redução de R$ 16.926,00. ASSINATURA: 09.07.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:09FBB714

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de acesso alternativo ao Hospital José Leite da Silva, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, através da **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 3014 1037 Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 93.040,13 (Noventa e Três Mil Quarenta Reais e Treze Centavos)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 09 de julho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E96290FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020

OBJETO: Locação de Carro de Som para divulgação volante dos atos institucionais de combate e enfretamento ao coronavirus e realização de comunicados essenciais das demais secretarias, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, através da **JOSE JOSIMA CARVALHO BEZERRA JUNIOR 07495529482/JUNIOR SOM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.959.263/0001-74.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 3014 2104 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.100 – GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 3002 2004– Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE**

DESPESA – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08 244 3015 **2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; 08 243 3015 **2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; 08 244 3015 **2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.400 – SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE -** 04 123 3002 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.500 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO -** 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 **2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 12 361 3006 **2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 12 361 3006 **2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER –** 23 695 3010 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, **ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.800 – SECRETARIA DE AGRICULTURA** – 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.900 – SECRETARIA DE TRANSPORTE** – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 21.000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO –** 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, **ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 3014 **2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 10 301 3014 **2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 10 301 3014 **2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.300 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE –** 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, **ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.400 – SECRETARIA DE CULTURA –** 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, **ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.500 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL –** 08 243 3015 **2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar**, **ELEMENTO DE DESPESA** - **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 09 de julho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:666673BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **JOSE JOSIMA CARVALHO BEZERRA JUNIOR 07495529482/JUNIOR SOM**, CNPJ: 13.959.263/0001-74.

OBJETO: Locação de Carro de Som para divulgação volante dos atos institucionais de combate e enfretamento ao coronavirus e realização de comunicados essenciais das demais secretarias.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 3014 2104 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.100 – GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 3002 2004– Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08 244 3015 **2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; 08 243 3015 **2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; 08 244 3015 **2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.400 – SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE -** 04 123 3002 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.500 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO -** 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; **ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 **2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 12 361 3006 **2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 12 361 3006 **2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA** – **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER –** 23 695 3010 2062 MANTER A SECRETARIA DE

TURISMO E LAZER, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.800 – SECRETARIA DE AGRICULTURA** – 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **20.900 – SECRETARIA DE TRANSPORTE** – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 21.000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO –** 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 3014 **2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 10 301 3014 **2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;** 10 301 3014 **2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.300 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE –** 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.400 – SECRETARIA DE CULTURA –** 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**; **21.500 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL –** 08 243 3015 **2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar**, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

VALOR GLOBAL R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/07/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 09 de JULHO de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0683ECEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECLARAÇÃO

Extrato de declaração

DECLARO, para os devidos fins de direito, que o Contrato Administrativo nº 00065/2019, que tem como objeto a obra de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Antônio Maurílio de Aquino, de vigência até o dia 23 de março de 2020, extinguiu-se naturalmente na data de 23 de março de 2020, em razão do decurso do prazo de vigência e do não interesse da empresa, estando encerrado o referido contrato celebrado entre o município de Uiraúna-PB e a empresa Construtora Suassuna e Martins LTDA.

Uiraúna, (PB), 05 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Municipal
CPF: 051.295.734-71

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:3FB71367

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020
A Comissão Permanente de Licitação comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 22 de Julho de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Município de Uiraúna as quais são: Rua Paolo Zeni, Rua Francisco Lindauvo Queiroga, Rua José Bevenuto Alencar, Continuação da Rua Joel oliveira e Rua Juvino Fernandes da Costa. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 09 de Julho de 2020

LUCIMARIO DE QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:A9E444B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
125/2020

PORTARIA nº. 125/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 09 de julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

SÉRGIO JOSÉ MENDES ROSENO no período de 09/07/2020 À 06/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:F8AC16E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 649/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 09 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito adicional extraordinário, em favor da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz no valor de R$22.000,00, para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela COVID-19;
Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;
Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;
Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;
Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e
Considerando o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário, em favor da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz no valor de R$22.000,00 (Vinte mil e dois reais) para atender à programação constante nos Anexo I.
Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial das Dotações constantes do Anexo II, deste Decreto:
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 09 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 649/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

Suplementação (+)				**22.000,00**			
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08.244.0020.2020.0000		PROJETO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA	22.000,00			
	3.3.90.32.00		3.3.90.32.00	F.R.:	0	1	390
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	480	390	Outros Rec. Dest. à Assistência-COVID-19				

ANEXO II -ANULAÇÃO - DECRETO Nº 649/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

Anulação (-)				**-22.000,00**			
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08.244.0020.2020.0000		PROJETO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA	-22.000,00			
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	390
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	400	390	COFINACIMENTO ESTADUAL				

São José do Brejo do Cruz-PB, 09 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:F23A8B92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 901/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO
Rua Major José Fernandes, n. 146, Centro, CEP.: 58.915-000, Uiraúna/PB
Página oficial: www.uirauna.pb.gov.br

Lei nº 901/2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições finais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.
§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.
Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.
Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:
I – demonstrativo da receita corrente líquida;
II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.
Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até % 2,0 (dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem a:
I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.
Art. 11 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I – o Plano Plurianual – PPA;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2020.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.
Art. 13 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa, conforme discriminado:
I – pessoal e encargos sociais (1);
II – juros e encargos da dívida (2);
III – outras despesas correntes (3);
IV – investimentos (4);
V – inversões financeiras (5);
VI – amortização da dívida (6).
Parágrafo único. A Reserva de Contingência, revista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.
Art. 14 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.
Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais e as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 16 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 18 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 19 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.
Art. 21 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, cujo detalhamento da origem e aplicação dos recursos orçamentários se dará por meio de decreto do Poder Executivo, , sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021:
I - a criação, por decreto, de elementos de despesas em qualquer projeto, atividade e operações especiais já existentes no orçamento;
II – a inclusão de fonte de recurso em crédito orçamentário já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro;
III – efetuar o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
Art. 23 Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 24 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I – despesas com pessoal e encargos sociais;
II – despesas com benefícios previdenciários;
III – despesas com PASEP;
IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios.
Art. 25 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da
realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2021, de dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2020, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.
Art. 27 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 28 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 29 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 28 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 30 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.
Art. 31 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.
Art. 32 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.
§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 34 A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
Art. 35 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 36 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.
Art. 37 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021.
Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 39 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.
Art. 40 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – com pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – transferências constitucionais e legais;
IV – serviço da dívida;
V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).
Art. 41 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:
Anexo I – Metas Fiscais;
Anexo II – Riscos Fiscais;
Anexo III – Prioridades e Metas para a administração pública.
Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna-PB, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UIRAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													R$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	**2021**				**2022**				**2023**				
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB)x 100**	**% RCL (a/RCL)* 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b/PIB) x100**	**% RCL (b/RCL) *100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c/PIB) x100**	**% RCL (c/RCL)*100**
Receita Total	36,754,432.16	35,597,512.99	-	119.73	38,040,837.29	35,580,324.43	-	111.99	39,372,266.59	35,511,735.85	-	119.73
Receitas Primárias (I)	36,530,652.19	35,380,776.94	-	119.00	37,809,225.01	35,363,693.02	-	111.30	39,132,547.89	35,295,522.05	-	119
Despesa Total	36,754,432.16	35,597,512.99	-	119.73	38,040,837.29	35,580,324.43	-	111.99	39,372,266.59	35,511,735.85	-	119.73
Despesas Primárias (II)	35,297,285.19	34,186,232.63	-	114.98	36,532,690.17	34,169,725.51	-	107.55	37,811,334.33	34,103,856.17	-	114.98
Resultado Primário (I-II)	1,233,367.00	1,194,544.31	-	4.02	1,276,534.84	1,193,967.51	-	3.76	1,321,213.56	1,191,665.89	-	4.02
Resultado Nominal	738,757.72	715,503.85	-	2.41	821,441.76	768,310.23	-	2.42	850,192.22	766,829.15	-	2.59
Divida Pública Consolidada	24,314,059.28	23,548,725.69	-	79.20	25,164,051.36	23,536,419.68	-	74.08	26,045,828.15	23,491,981.78	-	79.20
Divida Consolidada Liquida	23,469,764.60	22,731,006.88	-	76.45	24,291,306.36	22,720,124.55	-	71.51	25,141,398.58	22,676,233.36	-	76.45
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico													

VARIAVEIS	**2021**	**2022**	**2023**
PIB real (crescimento % anual)	3.20	2.50	2.50
Câmbio (R$/US$ - final do Ano)	4.83	4.54	4.67
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	**3.25**	**3.50**	**3.50**
Receita Corrente Líquida	30,697,833.50	31,772,257.67	32,884,286.69

Valores constantes	
Ano	Índice para deflação
2021	1.0325
2022	1.0692
2023	1.1087

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador CRC-PB 065057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								R$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	**I - Metas Previstas em 2019 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**II - Metas realizadas em 2019 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação (II-I)**	
							Valor (c) = (b-a)	**%**
Receita Total	48,479,120.00		166.77	44,608,875.38		133.57	(3,870,244.62)	92.02
Receitas Primárias (I)	48,333,149.00		166.27	44,505,493.67		133.26	(3,827,655.33)	92.08
Despesa Total	48,479,120.00		166.77	44,933,382.21		134.54	(3,545,737.79)	92.69
Despesas Primárias (II)	46,885,271.96		161.28	43,311,534.17		129.69	(3,573,737.79)	92.38
Resultado Primário (III) = (I-II)	1,447,877.04		4.98	1,193,959.50		3.58	(253,917.54)	82.46
Resultado Nominal	1,662,659.77		5.72	6,430,043.96		19.25	8,092,703.73	386.73
Divida Pública Consolidada	21,519,730.02		74.03	26,240,208.08		78.57	4,720,478.06	121.94
Divida Consolidada Liquida	20,309,698.91		69.86	25,077,083.41		75.09	4,767,384.50	123.47
Receita Corrente Líquida prevista 2019								R$ 29,069,926.83
Receita Corrente Liquida realizada 2019								R$ 33,397,009.38

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)											R$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2018	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	33,125,729.98	48,479,120.00	46.35	35,597,512.99	-26.57	36,754,432.16	3.25	38,040,837.29	3.50	39,372,266.59	3.50
Receitas Primárias (I)	32,948,951.37	48,333,149.00	46.69	35,380,776.94	-26.80	36,530,652.19	3.25	37,809,225.01	3.50	39,132,547.89	3.50
Despesa Total	33,125,729.98	48,479,120.00	46.35	35,597,512.99	-26.57	36,754,432.16	3.25	38,040,837.29	3.50	39,372,266.59	3.50
Despesas Primárias (II)	32,583,496.60	46,885,271.96	43.89	34,186,232.63	-27.09	35,297,285.19	3.25	36,532,690.17	3.50	37,811,334.33	3.50
Resultado Primário (III)=(I-II)	365,454.77	1,447,877.04	296.19	1,194,544.31	-17.50	1,233,367.00	3.25	1,276,534.84	3.50	1,321,213.56	3.50
Resultado Nominal	(724,627.21)	1,662,659.77	-329.45	(2,346,076.54)	-241.10	738,757.72	-131.49	821,441.76	11.19	850,192.22	3.50
Divida Pública Consolidada	20,931,952.99	21,519,730.02	2.81	23,548,725.70	9.43	24,314,059.28	3.25	25,164,051.36	3.50	26,045,828.15	3.50
Divida Consolidada Liquida	20,011,547.75	20,309,698.91	1.49	22,731,006.87	11.92	23,469,764.60	3.25	24,291,306.36	3.50	25,141,398.58	3.50
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2018	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	31,836,357.50	46,391,502.39	45.72	35,597,512.99	-23.27	35,597,512.99	0.00	35,580,324.43	-0.048	35,511,735.85	-0.1928
Receitas Primárias (I)	31,666,459.75	46,251,817.22	46.06	35,380,776.94	-23.50	35,380,776.94	0.00	35,363,693.02	-0.048	35,295,522.05	-0.1928
Despesa Total	31,836,357.50	46,391,502.39	45.72	35,597,512.99	-23.27	35,597,512.99	0.00	35,580,324.43	-0.048	35,511,735.85	-0.1928
Despesas Primárias (II)	31,315,229.79	44,866,288.96	43.27	34,186,232.63	-23.80	34,186,232.63	0.00	34,169,725.51	-0.048	34,103,856.17	-0.1928
Resultado Primário (III)=(I-II)	351,229.96	1,385,528.27	294.48	1,194,544.31	-13.78	1,194,544.31	0.00	1,193,967.51	-0.048	1,191,665.89	-0.1928
Resultado Nominal	(696,422.11)	1,591,061.98	-328.46	(2,346,076.54)	-247.45	715,503.85	-130.50	768,310.23	7.380	766,829.15	-0.1928
Divida Pública Consolidada	20,117,206.14	20,593,043.08	2.37	23,548,725.70	14.35	23,548,725.69	0.00	23,536,419.68	-0.052	23,491,981.78	-0.1888
Divida Consolidada Liquida	19,232,626.38	19,435,118.57	1.05	22,731,006.87	16.96	22,731,006.88	0.00	22,720,124.55	-0.048	22,676,233.36	-0.1932

VARIAVEIS	2018	2019	2020
	4.5	**4.5**	**4.25**
	1.0405	1.0450	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2021	2022	2023
	3.25	**3.82**	**3.71**
	1.0325	1.0692	1.1087

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)					R$ 1.00
PATRIMONIO LIQUIDO	**2017**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Patrimonio /Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	(2,968,264.28)	8,820,105.08	(397.15)	15,957,672.89	280.92
Total	**(2,968,264.28)**	**8,820,105.08**	**(397.15)**	**15,957,672.89**	**280.92**
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	**2017**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Patrimonio /Capital	**NADA A REGISTRAR**				
Reservas					
Resultado Acumulado					
Total					

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrtivo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)			R$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS	**2017 (a)**	**2018 (b)**	**2019 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	54,800.00	111,550.00	
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	**2017 (d)**	**2018 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	54,800.00	111,550.00	
Inversões financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA			

Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	**2017 (g)=((Ia-IId) + IIIh)**	**2018 (h)=((Ib- IIe) + IIIi)**	**2019 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)			

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	**NADA A REGISTRAR**		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	**NADA A REGISTRAR**		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			

Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						R$ 1.00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO**	**RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2020	**2021**	**2022**	
NADA A REGISTRAR			**NADA A REGISTRAR**			
TOTAL						

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1.00
EVENTOS	**VALOR PARA PREVISTO 2020**
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferencias Constitucionais	
(-) Transferencias ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**NADA A REGISTRAR**
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOOC	
Novas DOOC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000)
Riscos Fiscais
Introdução
Objetivando a transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.
Desse modo, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se aqueles atinentes aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.
No que se refere aos passivos contingentes, que são obrigações decorrentes de acontecimentos futuros incertos e que não estão sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a concretização desses eventos impacta diretamente o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A fim de ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.
Riscos Orçamentários
Riscos Orçamentários são aqueles decorrentes da possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se concretizarem durante os respectivos exercícios financeiros.
Advém de fatos novos e imprevisíveis quando da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.
Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância nas projeções de receitas ocasionadas pela baixa atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, ensejando o aumento de dispêndios.

Uma vez materializado o risco orçamentário, as ações adotadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao mandamento constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao explicitar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Sendo assim, faz-se necessária a reestimativa da receita, bem como a reprogramação da despesa, objetivando a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos relacionados às variações na receita

A conjuntura econômica afeta as estimativas das receitas, impactando diretamente no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem impactar as receitas previstas.

Os maiores impactos são decorrentes do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como balizamento de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Muito embora tenha um menor impacto, a variação cambial também pode influenciar na arrecadação das receitas, podendo afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no que tange às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de obrigações relacionadas com acontecimentos passados cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de acontecimentos futuros, portanto, não estando totalmente sob o controle do município.

Não obstante, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, porém não reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou o montante da obrigação não pode ser estipulada de forma fidedigna. Possíveis decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Por fim, evidenciamos que com a crise econômica, a diminuição do consumo por conta do endividamento e do desemprego, aliada ao baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, aumentaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. O que se vislumbra é um cenário frágil, instável e com baixo crescimento econômico, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do município.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO – 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Assistências Diversas	600.000,00	Abertura de créditos adicionais	600.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**600.000,00**	**SUBTOTAL**	**600.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00		1.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Gerenciar da melhor maneira as ações voltadas para a qualidade do gasto, analisando permanentemente a execução das despesas e o ingresso das receitas com o intuito de manter o equilíbrio fiscal das finanças do município.	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**2.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.500.000,00**
TOTAL	**3.100.000,00**	**TOTAL**	**3.100.000,00**
Notas:			
a) Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2020.			
b) Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previstas para ocorrer no ano.			
c) Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2019. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, pois, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais relevante deles, além das demais receitas, são fortemente influenciadas pelo desempenho da economica nacional.			

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC-PB 06057

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA
MANUT. DA SEC. DE GOVERNO E ARTICULACAO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
MANUT. DA SECRETARIADE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃODE FUNCIONÁRIOS DA ADM. GERAL
SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PÚBLICA
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM ENGARGOS PREVIDENCIÁRIOS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS
TESOURARIA DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA
MANUTENÇÃO DA TESOURARIA
SECRETARIA MUN. DE INRAESTRUTURA
MANUT. DA GARAGEM MUNICIPAL
MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
IMPLANT. DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E PREDIOS PUBLICOS
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PÚBLICA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO
MANUT. DA URBANIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM
MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO
MANUT. E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA
MANUTENÇÃO DAS ACÕES COM RECURSOS DO FEP
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM REC. DA CIDE
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS
AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO
MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS
CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
MANUT. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
MANUT. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
MANUT. DO PROG.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE (AGRICULTURA FAMILIAR)
MANUT. DO PROG.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO
AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
CAPACIT. DE PROFES. E PROFISSIONAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO KITS ESCOLARES
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE/PNATE
MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
MANUT. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE
MANUT. DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CRECHE
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - MDE
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FNDE
MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE
APOIO FINANCEIRO A APAE-UIRAÚNA
MANUT. DAS AÇOES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
REPASSE PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MANUT. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DA BANDA MARCIAL DE MÚSICA (FANFARRA)
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA MANOEL ISRAEL
MANUT. DA BANDA FILARMÔNICA DA ESCOLA MUN. MANOEL ISRAEL
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS
MANUTENÇÃO DAS BANDAS DE MÚSICA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO FUNDO MUN. DE CULTURA
PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS

AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
AMPLIAR ACESSO AOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICÍPIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNIC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
MANUTENÇÃO E ADM. DA SUP. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES - ASCAMARU
MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE AÇUDES
MANUTENÇÃO DE MERCADO, ACOUGE E MATADOURO
APOIO E ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRA DE ANIMAIS
IMPLANTAÇÃO DE FEIRA DE ANIMAIS
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS/IGD-SUAS
CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS - ASSIST. SOCIAL
PROGRAMA BPC NA ESCOLA
FORTALECIMENTO DAS INSTANCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS
MANUT. E GERENC. DO PROG. BOLSA FAMILIA - IGD/PBF
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
FUNDO MUN. DE APOIO AOS MICROS E PEQUENOS NEGOCIOS
MANUT. DO FUNDO MUN. DE APOIO AOS MICROS E PEQUENOS NEGOCIOS
CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDOR
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCARTE
MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA EDUCAR PARA TRANSFORMAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UIRAÚNA
AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS
MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF
MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
MANUT. DO PMAQ - PROG, DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
MANUT. DA OFERTA DE SERVICOS ESPEC. EM DIAGNOSTICOS
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIIOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA AREA DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PÚBLICA - SAÚDE
MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE
REPASSE FINANCEIRO AO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO - LEI 883/2019

MUNICÍPIO DE UIRAUNA-PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE
CÁLCULO PARA A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LIQUIDA REALIZADA								
Especificação	2016	2017	AH (%)	2018	AH (%)	2019	AH (%)	**Média dos últimos quatro anos**
RECEITAS CORRENTES (I)	30.701.585,54	29.610.381,77	(3,55)	32.459.755,41	9,62	36.896.144,42	13,67	**32.416.966,79**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.148.005,29	1.179.683,36	2,76	1.329.376,46	12,69	1.665.249,91	25,27	**1.330.578,76**
Receitas de Contribuições								**0,00**
Receita Patrimonial	381.816,15	99.607,51	(73,91)	67.601,81	(32,13)	77.395,11	14,49	**156.605,15**
Receita Agropecuária								**0,00**
Receita Industrial								**0,00**
Receita de Serviços								**0,00**
Transferências Correntes	29.048.781,79	28.145.196,76	(3,11)	30.873.348,54	9,69	35.121.323,38	13,76	**30.797.162,62**
Outras Receitas Correntes	122.982,31	185.894,14	51,16	189.428,60	1,90	32.176,02	(83,01)	**132.620,27**
DEDUÇÕES (II)	3.101.944,89	3.004.486,24	(3,14)	3.192.969,74	6,27	3.499.135,04	9,59	**3.199.633,98**
Ded.da Receita para Formação do FUNDEB	3.101.944,89	3.004.486,24	(3,14)	3.192.969,74	6,27	3.499.135,04	9,59	**3.199.633,98**
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	**27.599.640,65**	**26.605.895,53**	**(3,60)**	**29.266.785,67**	**10,00**	**33.397.009,38**	**14,11**	**29.217.332,81**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA							
Especificação	2020	2021	AH (%)	2022	AH (%)	2023	AH (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.987.505,40	34.059.599,33	3,25	35.251.685,30	3,50	36.485.494,29	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.353.996,94	1.398.001,84	3,25	1.446.931,91	3,50	1.497.574,52	3,50
Receitas de Contribuições	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita Patrimonial	159.361,40	164.540,64	3,25	170.299,56	3,50	176.260,05	3,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00	
Transferências Correntes	31.339.192,68	32.357.716,44	3,25	33.490.236,52	3,50	34.662.394,80	3,50
Outras Receitas Correntes	134.954,38	139.340,40	3,25	144.217,32	3,50	149.264,92	3,50
DEDUÇÕES (II)	3.255.947,54	3.361.765,83	3,25	3.479.427,63	3,50	3.601.207,60	3,50
Ded.da Receita para Formação do FUNDEB	3.255.947,54	3.361.765,83	3,25	3.479.427,63	3,50	3.601.207,60	3,50
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	**29.731.557,86**	**30.697.833,50**	**3,25**	**31.772.257,67**	**3,50**	**32.884.286,69**	**3,50**
Nota Explicativa							
1. Para projeção dos valores previstos para o exercicio de 2020 foi adotado como parametro o valor obtido através da média dos resultados alcançados nos últimos quatros anos reajustado pela previsão da inflação.							
2. Em relação aos exercício de 2021 a 2023, foi adotado como parametro a previsão do exercício anterior ajustado pela inflação prevista para cada exercício.							

Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IGP-M)	**1,76**	**3,25**	**3,50**	**3,50**

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO ALCANÇADO								
Especificação	2016	2017	AH (%)	2018	AH (%)	2019	AH (%)	Média dos últimos quatro anos
Receita Total Realizada	**27.961.739,95**	**28.189.751,88**	**0,82**	**39.166.963,73**	**38,94**	**44.608.875,38**	**13,89**	**34.981.832,74**
(-) Rendimentos de aplicações financeiras	381.816,15	99.607,51	(73,91)	67.601,81	(32,13)	77.395,11	14,49	156.605,15
(-) Alienação de Bens		54.800,00		111.550,00	100,00		(100,00)	41.587,50
(-) Amortizaçõ de Empréstimos		6.674,93		26.517,79		25.986,60		14.794,83
(-) Operações de créditos								0,00
Receitas Primárias Realizada (1)	**27.579.923,80**	**28.028.669,44**	**1,63**	**38.961.294,13**	**39,01**	**44.505.493,67**	**14,23**	**34.768.845,26**
Despesa Total Realizada	**29.895.042,37**	**29.412.104,30**	**(1,62)**	**35.530.767,35**	**20,80**	**44.933.382,21**	**26,46**	**34.942.824,06**
(-) Concessão de Emprest. e Financiamentos				36.000,00		28.000,00		16.000,00
(-) Amortização da Dívida Pública	1.715.220,85	1.110.279,71	(35,27)	908.102,39	(18,21)	1.593.848,04	75,51	1.331.862,75
Despesas Primárias Realizadas (2)	**28.179.821,52**	**28.301.824,59**	**0,43**	**34.586.664,96**	**22,21**	**43.311.534,17**	**25,23**	**33.594.961,31**
Resultado Primário Alcançado (3) = (1-2)	**(599.897,72)**	**(273.155,15)**	**(54,47)**	**4.374.629,17**	**(1.701,52)**	**1.193.959,50**	**(72,71)**	**1.173.883,95**

RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO							
Especificação	2020	2021	AH (%)	2022	AH (%)	2023	AH (%)
Receita Total Prevista	**35.597.512,99**	**36.754.432,16**	**3,25**	**38.040.837,29**	**3,50**	**39.372.266,59**	**3,50**
(-) Rendimentos de aplicaçõa financeiras	**159.361,40**	**164.540,64**	3,25	**170.299,56**	3,50	**176.260,05**	3,50
(-) Alienação de Bens	**42.319,44**	**43.694,82**	3,25	**45.224,14**	3,50	**46.806,99**	3,50
(-) Amortizaçõ de Empréstimos	**15.055,22**	**15.544,51**	3,25	**16.088,57**	3,50	**16.651,67**	3,50
(-) Operações de créditos	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Receitas Primárias Previstas (1)	**35.380.776,94**	**36.530.652,19**	**3,25**	**37.809.225,01**	**3,50**	**39.132.547,89**	**3,50**
Despesa Total Prevista	**35.597.512,99**	**36.754.432,16**	**3,25**	**38.040.837,29**	**3,50**	**39.372.266,59**	**3,50**
(-) Concessão de Emprest. e Financiamentos	**16.281,60**	**16.810,75**	3,25	**17.399,13**	3,50	**18.008,10**	3,50
(-) Amortização da Dívida Pública	**1.355.303,53**	**1.399.350,90**	3,25	**1.448.328,18**	3,50	**1.499.019,66**	3,50
Despesas Primárias Previstas (2)	**34.186.232,63**	**35.297.285,19**	**3,25**	**36.532.690,17**	**3,50**	**37.811.334,33**	**3,50**
Resultado Primário Previsto (3) = (1-2)	**1.194.544,31**	**1.233.367,00**	**3,25**	**1.276.534,84**	**3,50**	**1.321.213,56**	**3,50**
Nota Explicativa							
1. Para projeção dos valores previstos para o exercicio de 2020 foi adotado como parâmetro o valor obtido através da média dos resultados alcançados nos últimos quatros anos reajustado pela previsão da inflação.							
2. Em relação aos exercício de 2021 a 2023, foi adotado como parametro a previsão do exercício anterior ajustado pela inflação prevista para cada exercício.							

Descrição	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	**1,76**	**3,25**	**3,50**	**3,50**

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL ALCANÇADO								
Especificação	2016 (b)	2017 (c)	AH (%)	2018 (d)	AH (%)	2019 (e)	AH (%)	Média dos últimos quatro anos
Dívida Consolidada (I)	**20.717.574,20**	**20.060.187,23**	**(3,17)**	**20.523.761,70**	**2,31**	**26.240.208,08**	**27,85**	**21.885.432,80**
Deduções (II)	0,00	0,00		1.876.722,25		1.163.124,67	(38,02)	759.961,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.502.663,92	807.665,95	(67,73)	3.543.329,15	338,71	3.781.413,41	6,72	2.658.768,11
Haveres Financeiros								0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.021.535,36	2.745.583,30	(9,13)	1.666.606,90	(39,30)	2.618.288,74	57,10	2.513.003,58
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**20.717.574,20**	**20.060.187,23**	**(3,17)**	**18.647.039,45**	**(7,04)**	**25.077.083,41**	**34,48**	**21.125.471,07**
Receita de Privatizações (IV)								**0,00**
Passivos Reconhecidos (V)								0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III-IV-V)	**20.717.574,20**	**20.060.187,23**	**(3,17)**	**18.647.039,45**	**(7,04)**	**25.077.083,41**	**34,48**	**21.125.471,07**
Resultado Nominal	**b-a**	**c-b**	**AH (%)**	**d-c**	**AH (%)**	**e-d**	**AH (%)**	
	2.537.956,47	**(657.386,97)**	**(125,90)**	**(1.413.147,78)**	**114,96**	**6.430.043,96**	**(555,02)**	

RESULTADO NOMINAL PREVISTO							
Especificação	2020 (b)	2021 (c)	AH (%)	2022 (d)	AH (%)	2023 (e)	AH (%)
Dívida Consolidada (I)	**23.548.725,70**	**24.314.059,28**	**3,25**	**25.165.051,36**	**3,50**	**26.045.828,15**	**3,50**
Deduções (II)	**817.718,82**	**844.294,68**	3,25	**873.845,00**	3,50	**904.429,57**	3,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	**2.860.834,48**	**2.953.811,60**	3,25	**3.057.195,01**	3,50	**3.164.196,84**	3,50
Haveres Financeiros	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
(-) Restos a Pagar Processados	**2.703.991,85**	**2.791.871,58**	3,25	**2.889.587,09**	3,50	**2.990.722,64**	3,50
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**22.731.006,87**	**23.469.764,60**	**3,25**	**24.291.206,36**	**3,50**	**25.141.398,58**	**3,50**
Receita de Privatizações (IV)	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Passivos Reconhecidos (V)	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III-IV-V)	**22.731.006,87**	**23.469.764,60**	**3,25**	**24.291.206,36**	**3,50**	**25.141.398,58**	**3,50**
Resultado Nominal	**b-a**	**c-b**		**d-c**		**e-d**	
	(2.346.076,54)	**738.757,72**	**(131,49)**	**821.441,76**	**11,19**	**850.192,22**	**3,50**
Nota Explicativa							
1. Para apurar o resultado nominal do ano de 2016 tomou-se por base o saldo da dívida consolidada em 31/12/2015 (R$ 21.410.997,37); Disponilbilidade da Caixa em 31/12/2015 (R$ 4.228.806,43); e restos a pagar processados em 31/12/2015 R$ (997.426,79). Chegando-se a uma dívida Fiscal Líquida de R$ 18.179.617,73.							
2. Para projeção dos valores previstos para o exercicio de 2020 foi adotado como parâmetro o valor obtido através da média dos resultados alcançados nos últimos quatros anos reajustado pela previsão da inflação.							
3. Em relação aos exercício de 2021 a 2023, foi adotado como parametro a previsão do exercício anterior ajustado pela inflação prevista para cada exercício.							

Descrição	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	**1,76**	**3,25**	**3,50**	**3,50**

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A PREVISÃO DAS RECEITAS

RECEITA REALIZADA								
Especificação	2016	2017	AH (%)	2018	AH (%)	2019	AH (%)	**Média dos últimos quatro anos**
RECEITAS CORRENTES (I)	30.701.585,54	29.610.382,03	(3,55)	32.459.755,41	9,62	37.213.199,09	14,64	**32.496.230,52**
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	1.148.005,29	1.179.683,36	2,76	1.329.376,46	12,69	1.665.249,91	25,27	**1.330.578,76**
Receitas de Contribuições						317.054,67		**79.263,67**
Receita Patrimonial	381.816,15	99.607,51	(73,91)	67.601,81	(32,13)	77.395,11	14,49	**156.605,15**
Receita Agropecuária								**0,00**
Receita Industrial								**0,00**
Receita de Serviços								**0,00**
Transferências Correntes	29.048.781,79	28.145.196,76	(3,11)	30.873.348,54	9,69	35.121.323,38	13,76	**30.797.162,62**
Outras Receitas Correntes	122.982,31	185.894,40	51,16	189.428,60	1,90	32.176,02	(83,01)	**132.620,33**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	362.099,30	1.583.856,35	337,41	9.900.178,06	525,07	10.894.811,33	10,05	**5.685.236,26**
Operações de Crédito								**0,00**
Alienação de Bens		54.800,00		111.550,00			(100,00)	**41.587,50**
Transferências de Capital	362.099,30	1.522.381,42	320,43	9.762.110,27	541,24	10.868.824,73	11,34	**5.628.853,93**
Amortização de Empréstimos		6.674,93		26.517,79		25.986,60		**14.794,83**
Outras Receitas de Capital								**0,00**
DEDUÇÕES (III)	3.101.944,89	3.004.486,24	(3,14)	3.192.969,74	6,27	3.499.135,04	9,59	**3.199.633,98**
Ded.da Receita para Formação do FUNDEB	3.101.944,89	3.004.486,24	(3,14)	3.192.969,74	6,27	3.499.135,04	9,59	**3.199.633,98**
Total (IV) = (I+II-III)	**27.961.739,95**	**28.189.752,14**	**0,82**	**39.166.963,73**	**38,94**	**44.608.875,38**	**13,89**	**34.981.832,80**

RECEITA PROJETADA							
Especificação	2020	2021	AH (%)	2022	AH (%)	2023	AH (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.068.164,17	34.142.879,51	3,25	35.337.880,29	3,50	36.574.706,10	3,50
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	1.353.996,94	1.398.001,84	3,25	1.446.931,91	3,50	1.497.574,52	3,50
Receitas de Contribuições	80.658,71	83.280,12		86.194,92		89.211,74	
Receita Patrimonial	159.361,40	164.540,64	3,25	170.299,56	3,50	176.260,05	3,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00	

Transferências Correntes	31.339.192,68	32.357.716,44	3,25	33.490.236,52	3,50	34.662.394,80	3,50
Outras Receitas Correntes	134.954,45	139.340,47	3,25	144.217,39	3,50	149.264,99	3,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.785.296,42	5.973.318,55	3,25	6.182.384,70	3,50	6.398.768,17	3,50
Operações de Crédito	0,00	0,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens	42.319,44	43.694,82	3,25	45.224,14	3,50	46.806,99	3,50
Transferências de Capital	5.727.921,76	5.914.079,22	3,25	6.121.071,99	3,50	6.335.309,51	3,50
Amortização de Empréstimos	15.055,22	15.544,51	3,25	16.088,57	3,50	16.651,67	3,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00	
DEDUÇÕES (III)	3.255.947,54	3.361.765,83	3,25	3.479.427,63	3,50	3.601.207,60	3,50
Ded.da Receita para Formação do FUNDEB	3.255.947,54	3.361.765,83	3,25	3.479.427,63	3,50	3.601.207,60	3,50
Total (IV) = (I+II-III)	**35.597.513,06**	**36.754.432,23**	**3,25**	**38.040.837,36**	**3,50**	**39.372.266,67**	**3,50**
Nota Explicativa							
1. Para projeção dos valores previstos para o exercício de 2020 foi adotado como parametro o valor obtido através da média dos resultados alcançados nos últimos quatros anos reajustado pela previsão da inflação.							
2. Em relação aos exercício de 2021 a 2023, foi adotado como parametro a previsão do exercício anterior ajustado pela inflação prevista para cada exercício.							

Descrição	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IGP-M)	**1,76**	**3,25**	**3,50**	**3,50**

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A PREVISÃO DAS DESPESAS

DESPESA REALIZADA								
Especificação	2016	2017	AH (%)	2018	AH (%)	2019	AH (%)	**Média dos últimos quatro anos**
DESPESAS CORRENTES (I)	26.117.832,77	25.455.969,22	(2,53)	26.309.774,11	3,35	30.407.126,30	15,57	**27.072.675,60**
Pessoal e Encargos Sociais	17.598.501,83	17.856.291,35	1,46	17.891.418,20	0,20	20.664.202,56	15,50	**18.502.603,49**
Outras Despesas Correntes	8.519.330,94	7.599.677,87	(10,79)	8.418.355,91	10,77	9.742.923,74	15,73	**8.570.072,12**
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.777.209,60	3.956.135,08	4,74	9.220.993,24	133,08	14.526.255,91	57,53	**7.870.148,46**
Investimentos	1.868.150,75	2.815.855,37	50,73	8.276.890,85	193,94	12.904.407,87	55,91	**6.466.326,21**
Inversões Financeiras	193.838,00	30.000,00	(84,52)	36.000,00	20,00	28.000,00	(22,22)	**71.959,50**
Amortização da Dívida Pública	1.715.220,85	1.110.279,71	(35,27)	908.102,39	(18,21)	1.593.848,04	75,51	**1.331.862,75**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)								**0,00**
Total (IV) = (I+II-III)	**29.895.042,37**	**29.412.104,30**	**(1,62)**	**35.530.767,35**	**20,80**	**44.933.382,21**	**26,46**	**34.942.824,06**

DESPESA PROJETADA							
Especificação	2020	2021	AH (%)	2022	AH (%)	2023	AH (%)
DESPESAS CORRENTES (I)	27.549.154,69	28.444.502,22	3,25	29.440.059,80	3,50	30.470.461,89	3,50
Pessoal e Encargos Sociais	18.828.249,31	19.440.167,41	3,25	20.120.573,27	3,50	20.824.793,33	3,50
Outras Despesas Correntes	8.720.905,38	9.004.334,81	3,25	9.319.486,53	3,50	9.645.668,56	3,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.008.663,07	8.268.944,62	3,25	8.558.357,68	3,50	8.857.900,20	3,50
Investimentos	6.580.133,55	6.793.987,89	3,25	7.031.777,47	3,50	7.277.889,68	3,50
Inversões Financeiras	73.225,99	75.605,83		78.252,04		80.990,86	
Amortização da Dívida Pública	1.355.303,53	1.399.350,90	3,25	1.448.328,18	3,50	1.499.019,66	3,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	22.183,68	22.904,65	3,25	23.706,31	3,50	24.536,03	3,50
Total (IV) = (I+II-III)	35.580.001,44	36.736.351,49	**3,25**	38.022.123,79	**3,50**	39.352.898,12	**3,50**
Nota Explicativa							
1. Para projeção dos valores previstos para o exercicio de 2020 foi adotado como parametro o valor obtido através da média dos resultados alcançados reajustado pela previsão da inflação.							
2. Em relação aos exercício de 2021 a 2023, foi adotado como parametro a previsão do exercício anterior ajustado pela inflação prevista para cada exer							

Descrição	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	1,76	3,25	3,50	3,50

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:4BA5E4A2

